



Assunto: Terapêutica Farmacológica para a COVID-19 – Adaptação da Norma n.º 005/2022 de 28/05/2022, atualizada a 04/01/2023

Para: Serviço Regional de Saúde

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO:

- Critérios de Elegibilidade para a terapêutica;
- Opções farmacológicas para a terapêutica da doença ligeira a moderada;
- Recomendações para a conciliação da terapêutica com a medicação crónica.

Na sequência da nossa circular normativa n.º S 0001 de 02/01/2023 e da atualização das linhas orientadoras da Terapêutica Farmacológica para a COVID-19 a seguir nas diferentes fases da doença (ligeira, moderada e grave), constantes na [Norma n.º 005/2022](#) (DGS, 04/01/2023), a Direção Regional da Saúde vem pela presente circular proceder à sua divulgação para aplicação na RAM.

A atualização da Norma reforça a importância da imunidade desenvolvida contra o vírus enquanto fator determinante do risco de desenvolver doença grave, assim como o critério basilar para realizar terapêutica antiviral.

De acordo a Norma agora atualizada, as pessoas com condições de imunodepressão grave devem ser consideradas elegíveis para a terapêutica antiviral, mesmo se vacinadas e com doença ligeira, uma vez que o risco de evolução para doença grave permanece elevado.

As pessoas com 60 ou mais anos de idade ou outras condições de risco, que não tenham desenvolvido imunidade contra vírus SARS-CoV-2 nos 6 meses precedentes (através de vacinação ou de infeção), passam também a ser consideradas elegíveis para terapêutica antiviral.

A revisão das indicações para os medicamentos disponíveis nas diferentes fases da doença na nova Norma, é acompanhada pela apresentação de recomendações de suporte à decisão clínica, como a conciliação do tratamento antiviral com a medicação crónica dos doentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

A Norma sublinha que a prescrição da terapêutica para a COVID-19 deve decorrer de uma avaliação clínica, que pode ser feita tanto em cuidados de saúde primários como numa unidade hospitalar, privilegiando o acesso do doente à melhor opção farmacológica em tempo útil, independentemente do local em que se encontra.

Acresce salientar que a Norma 013/2022, sobre a Abordagem das Pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19, foi adaptada à RAM pela [Circular Normativa n.º S 1855](#) de 02/12/2022.

Aceda ao [formulário](#) a que se refere o ponto 10., a ser enviado para os Serviços Farmacêuticos do SESARAM, EPERAM.

O Diretor Regional



Herberto Jesus

